



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Elvis Gallera Garcia, Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos no âmbito das investigações sobre irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em observância ao Princípio da Verdade Real (ou Material), que rege o processo administrativo e impõe à Administração o dever de buscar a verdade dos fatos para além das provas e argumentos inicialmente produzidos, justifica-se a convocação de Elvis Gallera Garcia para prestar depoimento.

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Elvis Gallera Garcia em tais irregularidades, sua atuação em cargos de direção e em conselhos do INSS, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as



discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Elvis Gallera Garcia não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Elvis Gallera Garcia é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

